



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.985, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

“Institui a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Conscientização a AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira) - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate a AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º - Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar, por decreto, o conteúdo desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31.03.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1180 na edição
do dia 01/04/2022.


Secretário Geral